



Estado do Pará  
Governo Municipal de Medicilândia  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**CONTRATO Nº 20150043**

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Tv. Cassandro Silvério nº 1014, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.419.894/0001-75, representado pelo(a) Sr.(a) VALTAIR TEIXEIRA DA ROSA, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 186.897.282-87, residente na Trav. Cinco, 1307, e de outro lado a firma A ISTEEL COMÉRCIO DE PAPELARIA E CONFECÇÕES LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.765.637/0001-22, estabelecida à av presidente médico, s/n, centro, Medicilândia-PA, CEP 68145-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) SOANE FERREIRA SANTOS, residente na AV. DOS IMIGRANTES S/Nº, CENTRO, Medicilândia-PA, CEP 68145-000, portador do(a) CPF 912.333.212-34, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 014/2015 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto contratação de Empresas para fornecimento de Material de Expediente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Medicilândia.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001039	REGUA 30 CM	UNIDADE	100,00	1,070	107,00
001044	PAPEL MADEIRA - Marca.: KAZ	UNIDADE	50,00	0,980	49,00
001050	GRAMPEADOR MEDIO - Marca.: KAZ	UNIDADE	50,00	88,000	4.400,00
001055	PASTA SUSPENSIVA - Marca.: POLICART	UNIDADE	500,00	2,990	1.495,00
001069	GRAMPEADOR PEQ. - Marca.: KAZ	UNIDADE	30,00	19,850	595,50
001291	PISTOLA DE COLA QUENTE	UNIDADE	10,00	23,000	230,00
001294	FITA DUPLA FACE - Marca.: 3M	UNIDADE	100,00	6,890	689,00
001427	BARBANTE - Marca.: ROMA	ROLO	15,00	16,990	254,85
001548	PASTA AZ - Marca.: POLICART	UNIDADE	150,00	13,900	2.085,00
002231	GRAMPEADOR GRANDE - Marca.: KAZ	UNIDADE	30,00	108,000	3.240,00
002822	GIZ DE CERA 12 CORES - Marca.: KAZ	UNIDADE	50,00	3,900	195,00
003378	QUEBRA-CABEÇA	JOGO	60,00	39,700	2.382,00
004371	ESTILETE - Marca.: KAZ	UNIDADE	50,00	9,900	495,00
004486	PASTA DE PAPEL COM ELASTICO - Marca.: POLICART	UNIDADE	200,00	2,490	498,00
008503	COLA BRANCA 1 LT - Marca.: KOALA	UNIDADE	20,00	13,470	269,40
010779	PAPEL FOTOGRAFICO C/50 UNIDADES - Marca.: KAZ	PACOTE	50,00	66,000	3.300,00
011727	RELÓGIO DE PAREDE	UNIDADE	10,00	48,000	480,00
011893	FITA ADESIVA LARGA TRANSPARENTE - Marca.: JOCAR	UNIDADE	200,00	3,480	696,00
011905	TNT CORES VARIADAS PÇS C/50 MTS	UNIDADE	15,00	98,800	1.482,00
013916	COLA QUENTE KG - Marca.: KAZ	QUILO	10,00	38,570	385,70
014400	FITA METRICA - Marca.: TAPE	UNIDADE	100,00	4,450	445,00
022496	PAPEL VERGE CX C/50 UND - Marca.: KAZ	PACOTE	100,00	18,870	1.887,00
023016	FITA DUREX FINA - Marca.: 3M	UNIDADE	15,00	2,650	39,75
023592	FOQUITE PARA LANTERNA - Marca.: MEGALHITH	UNIDADE	100,00	1,250	125,00
024890	GRAMPO 26/6 CX - Marca.: KAZ	CAIXA	200,00	4,400	880,00
024982	BALÃO CORES DIVERSAS (50 UNIDADES) - Marca.: GRANFES	PACOTE	200,00	6,470	1.294,00
025077	MASSA DE MODELAR CAIXA COM 12 UNIDADES - Marca.: ALM	CAIXA	10,00	3,940	39,40
025137	PASTA PLÁSTICA GRAMPO TRILHA - Marca.: POLICART	UNIDADE	20,00	2,850	57,00
026595	MARCA TEXTO VERDE, CX C/ 12, FLUORESCENTE BRINLHATE - Marca.: JOCAR	CAIXA	20,00	23,950	479,00
026915	AGENDA PERMANENTE 352 PAG - Marca.: KAZ	UNIDADE	10,00	35,000	350,00
026916	ÁLCOOL 96% DE 1L, C/ 12 - Marca.: SOL	CAIXA	5,00	146,000	730,00
026917	ALFINETE C/ CABEÇA COLORIDAC C/ 50 UNID - Marca.: KA	CAIXA	20,00	4,850	97,00
026919	ALMOFADA P CARIMBO MEDIA - Marca.: KAZ	UNIDADE	15,00	6,470	97,05
026920	BATERIA P APARELHO SONAR - Marca.: PANASONIC	UNIDADE	100,00	12,880	1.288,00
026921	BOBINA P FAX - Marca.: ALOFORM	UNIDADE	5,00	12,850	64,25
026922	BONECA MÉDIA - Marca.: NANE	UNIDADE	40,00	69,000	2.760,00
026923	BONECA PEQUENA - Marca.: NANE	UNIDADE	40,00	49,850	1.994,00
026924	BORRACHA BRANCA C/ 50 UNID - Marca.: CIS	CAIXA	20,00	12,480	249,60
026925	BRINQUEDOS EDUCATIVOS VARIADOS - Marca.: CARBRINK	JOGO	60,00	39,850	2.391,00
026926	CADERNO CAPA DURA 200 FOLHAS - Marca.: CREDEAL	UNIDADE	100,00	19,270	1.927,00
026928	CANETA ESFEREOGRAFICA N°07, C/ 50 - Marca.: COMPACTO	CAIXA	100,00	49,980	4.998,00
026930	CANETA PARA RETROPROJETOR, C/ 12 UND - Marca.: CIS	CAIXA	20,00	112,000	2.240,00
026931	CANETA PINCEL PILOTO, C/ 12 UNID - Marca.: CIS	CAIXA	15,00	112,000	1.680,00
026932	CAPA DE PROTEÇÃO P CHUVA - Marca.: SEINE	UNIDADE	100,00	71,990	7.199,00
026934	CD COM CAPA DE PAPEL - Marca.: NIPONIC	UNIDADE	250,00	2,890	722,50
026935	CLIPS TAMANHOS VARIADOS C/ 100 UNID - Marca.: WIRIFL	CAIXA	150,00	2,990	448,50
026936	COLA BRANCA, TUBO DE 40G - Marca.: KOALA	TUBO	30,00	1,850	55,50
026937	COLA P ISOPOR 90G - Marca.: IRIS	UNIDADE	30,00	2,890	86,70
026939	EXTRATOR DE GRAMPO ESPATULA DE METAL - Marca.: CARBR	UNIDADE	30,00	1,050	31,50
026941	FITA DECORATIVA LARGA - Marca.: MAXI	UNIDADE	10,00	29,850	298,50
026946	PASTA DE PAPELÃO ARQUIVO MORTO - Marca.: POLICART	UNIDADE	200,00	4,300	860,00

TV. DOM EURICO S/Nº



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Medicilândia**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



026947	PASTA DE PLASTICO 05CM C/ ELASTICO - Marca.: POLICAR	UNIDADE	200,00	4,770	954,00
026948	PASTA DE PLASTICO 10CM C/ ELASTICO - Marca.: POLICAR	UNIDADE	200,00	8,770	1.754,00
026950	PERFURADOR PEQUENO	UNIDADE	10,00	24,990	249,90
031145	PERFURADOR GRANDE	UNIDADE	20,00	85,000	1.700,00
031146	PERFURADOR MÉDIO.	UNIDADE	20,00	78,000	1.560,00
VALOR GLOBAL R\$					65.360,60

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, é de R\$ 65.360,60 (sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais e sessenta centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 014/2015 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 014/2015, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14 de Abril de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Medicilândia**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Medicilândia**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 014/2015.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Medicilândia**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1013.101220140.2.056 Funcionamento da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 65.360,60.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Medicilândia**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

TV. DOM EURICO S/Nº



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Medicilândia**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 014/2015, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). VALTAIR TEIXEIRA DA ROSA, e da proposta da CONTRATADA.



**Estado do Pará**  
**Governo Municipal de Medicilândia**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, 14 de Abril de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ(MF) 11.419.894/0001-75  
CONTRATANTE

A ISTEEL COMÉRCIO DE PAPELARIA E CONFECÇÕES LTDA-ME  
CNPJ 10.765.637/0001-22  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_